
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.554, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 6.673, de 2 de agosto de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho Institucional, criada pela Lei nº 6.673, de 2 de agosto de 2004, será paga trimestralmente a servidores no exercício da área-meio e fim dos órgãos ou entidades que desenvolvam atividades voltadas para a área de saúde pública, integrando a Saúde do Estado do Pará.

Art. 2º O valor da Gratificação será variável de acordo com a mensuração global dos resultados obtidos pelo órgão ou entidade, que deverá ser realizada por uma Comissão de Avaliação específica designada em cada instância diretiva.

§ 1º À Comissão de Avaliação compete aferir o *quantum* a ser destinado a cada servidor do respectivo órgão ou entidade, após processar as informações obtidas, a fim de efetivar o pagamento da Gratificação, em tudo observadas as disposições do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA aprovar e padronizar os modelos de avaliação a serem utilizados pela Comissão de Avaliação de cada órgão ou entidade.

Art. 3º O valor percentual a ser disponibilizado para pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional observará o nível de desempenho alcançado, e será limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da receita trimestral de produção de cada órgão ou entidade.

Art. 4º A Gratificação de Desempenho Institucional será concedida sob duas formas distintas a serem observadas pela Comissão de Avaliação, a saber:

I - em relação aos servidores de órgãos ou entidades que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma direta (Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Unidades de Referências Especializadas - UREs, hospitais e outros):

a) cota 1 - constituída de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço ou procedimento que se destinar ao pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional, a ser rateada entre todos os servidores do órgão ou entidade obedecendo aos seguintes critérios:

1 - 80% (oitenta por cento) dos recursos para o nível operacional, sendo 75% (setenta e cinco por cento) aos servidores que exercem atividades que exijam nível de escolaridade superior e 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores que exercem atividades de nível médio;

2 - 20% (vinte por cento) dos recursos para o nível administrativo, sendo 30% (trinta por cento) aos servidores que exercem atividades que exijam nível superior, 50% (cinquenta por cento) aos servidores que exercem atividades de nível médio e 20% (vinte por cento) para servidores que exercem atividades de nível elementar;

b) cota 2 - constituída dos restantes 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço ou procedimento que se destinar ao pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional, será destinada, exclusivamente, ao servidor responsável pela execução do serviço ou procedimento pago pelo Sistema Único de Saúde;

II - em relação aos demais órgãos ou entidades que produzem serviços ao Sistema Único de Saúde de forma indireta, porém, também remunerados pelo SUS (vigilância Sanitária, LACEN e outros), o valor total a ser destinado ao pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional será rateado entre todos os servidores, obedecendo aos seguintes percentuais:

a) 30% (trinta por cento) aos servidores que exercem atividades que exijam nível de escolaridade superior;

b) 50% (cinquenta por cento) aos servidores que exercem atividades de nível médio;

c) 20% (vinte por cento) aos servidores que exercem atividades de nível elementar.

Art. 5º O desempenho do órgão ou entidade será avaliado trimestralmente, com base na pontuação dos indicadores constante do Anexo I deste Decreto, selecionados de acordo com as prioridades de cada órgão ou entidade e definidos em quantitativo de 10 ou 5 indicadores.

Art. 6º Os indicadores de desempenho, de acordo com a meta estabelecida, serão estratificados em uma escala contendo três valores que representarão os parâmetros BOM, REGULAR E INSUFICIENTE, com pesos respectivos de 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para 10 (dez) indicadores e 4 (quatro), 2 (dois) e 0 (zero) para 5 (cinco) indicadores, sendo que a pontuação máxima a ser atingida pela somatória mensal de todos os indicadores, sejam estes 5 (cinco) ou 10 (dez), será de 20 (vinte) pontos.

§ 1º A pontuação final do trimestre será obtida pela média das pontuações mensais, estratificando em quatro níveis os valores percentuais a serem disponibilizados para pagamento, conforme discriminação constante do Anexo II deste Decreto, com a seguinte correspondência:

I - nível A = desempenho EXCELENTE - fará jus a 100% (cem por cento) do valor disponibilizado para pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional;

II - nível B = desempenho BOM - fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor disponibilizado para pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional;

III - nível C = desempenho REGULAR - fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor disponibilizado para pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional;

IV - nível D = desempenho INSUFICIENTE - o órgão ou entidade não fará jus à gratificação.

§ 2º Para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho, será observado o limite de 90% (noventa por cento) do vencimento do servidor em cada mês em que ocorrer a avaliação.

Art. 7º Após a avaliação de que trata o art. 6º deste Decreto, será aferida a produtividade de cada servidor em conformidade com a Tabela constante do Anexo III, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - frequência integral no mês, com desconto equivalente a:

a) 4% (quatro por cento) do valor a receber para cada falta injustificada, em caso de atendimento de nível ambulatorial, diarista ou nos horários fixados para cada setor da Secretaria;

b) 8% (oito por cento) para cada falta injustificada em regime de plantão;

II - manutenção do limite de pontualidade, com tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos ao dia, considerando-se 1 (uma) falta para cada 3 (três) atrasos além do período de tolerância;

III cumprimento ininterrupto da jornada de trabalho, com desconto equivalente a 2% (dois por cento) do valor da gratificação nos casos de abandono de expediente ou saída antecipada sem prévia autorização da chefia;

IV - contribuição direta ou indireta à consecução das metas físicas de atendimento programadas pelo setor, através do número de tarefas realizadas em relação às que lhe foram conferidas, cujo percentual não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) de produção, sob pena de não-percepção da Gratificação de Desempenho Institucional.

Art. 8º Fará jus ao pagamento integral da gratificação o servidor que estiver ausente em razão de férias, licença-saúde e licença-maternidade.

§ 1º Não receberão a Gratificação de Desempenho Institucional os servidores que tenham sofrido penalidade de repreensão ou advertência no mês em que a punição for aplicada.

§ 2º Os servidores que tenham sofrido penalidade de suspensão não perceberão a Gratificação de Desempenho Institucional no trimestre em que a punição for aplicada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de março de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

VALÉRIA PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

DOE Nº 30.400, DE 22/03/2005.

ANEXO I DO DECRETO Nº 1.554, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Nº Indicador

Fórmula de cálculo

1

Índice Instrutor/Aluno

Nº de instrutores

Nº de alunos

2

Índice de concentração

$\frac{\text{Nº de determinada atividade realizada em determinado período}}{\text{Nº total de clientes assistidos no mesmo período}} \times 100$

Nº total de clientes assistidos no mesmo período

3

Índice de Intervalo de Substituição

$\frac{\% \text{ de desocupação} \times \text{média de permanência em dias}}{\% \text{ de desocupação}}$

% de desocupação

4

Índice de renovação ou giro de rotatividade

$\frac{\text{Nº de saídas em determinado período}}{\text{Nº de leitos no mesmo período}}$

Nº de leitos no mesmo período

5

Média de permanência (ou tempo médio de permanência)

$\frac{\text{Nº de pacientes/dia durante determinado período}}{\text{Nº de pacientes egressos no mesmo período}}$

Nº de pacientes egressos no mesmo período

6

Taxa de absenteísmo

$\frac{\text{Nº de pessoas presentes em determinado período}}{\text{Nº de pessoas lotadas}} \times 100$

Nº de pessoas lotadas

7

Taxa de acidentes de trabalho

$\frac{\text{Nº de acidentes de trabalho por setor, em determinado período}}{\text{Total de acidentes de trabalho no mesmo período}} \times 100$

Total de acidentes de trabalho no mesmo período

8

Taxa de atendimento à solicitação de prontuários

$\frac{\text{Nº de prontuários enviados em determinado período}}{\text{Nº de prontuários solicitados}} \times 100$

Nº de prontuários solicitados

9

Taxa de Cesarianas

$\frac{\text{Nº de cesarianas em determinado período}}{\text{Nº de partos no mesmo período}} \times 100$

Nº de partos no mesmo período

10

Taxa de cirurgias eletivas Suspensas (por motivos externos ao paciente)

$\frac{\text{Nº de cirurgias eletivas suspensas por motivos externo ao paciente}}{\text{Nº de cirurgias programadas no mesmo período}} \times 100$

Nº de cirurgias programadas no mesmo período

11

Taxa de cobertura vacinal da 1ª dose da vacina contra Hepatite B

$\frac{\text{Nº de recém-nascidos e vacinados com a 1ª dose da vacina contra a Hepatite B}}{\text{Nº de recém-nascidos no mesmo período}} \times 100$

Nº de recém-nascidos no mesmo período

12

Taxa de cobertura vacinal da Vacina BCG

Nº de recém-nascidos e vacinados com a BCG

Nº de recém-nascidos no mesmo período

13

Taxa de fornecimento de leite humano a recém-nascidos Internados

Quantidade de leite humano fornecido (em ml) $\times 100$

Quantidade de leite humano necessária

14

Taxa de casto com ensino

Somatória do custo direto com ensino (total ou específico) em determinado período $\times 100$

Custo total do hospital no mesmo período

15

Taxa de Infecção Hospitalar

Nº de infecções atribuíveis ao hospital $\times 100$

Nº de saídas no mesmo período

16

Taxa de Intercorrências Obstétricas

Nº de intercorrências obstétricas em determinado período $\times 100$

Nº de pacientes atendidos na obstetrícia no mesmo período

17

Taxa de Mães Orientadas sobre Aleitamento materno

Pontuação obtida nos questionários respondidos $\times 100$

Integralidade de pontos dos questionários respondidos no mesmo período

18

Taxa de Mortalidade Geral Hospitalar

Nº de óbitos de pacientes internados em determinado período $\times 100$

Nº de saídas, no mesmo período

19

Taxa de Mortalidade Materna Hospitalar

Nº de óbitos por causas maternas em determinado período $\times 100$

Nº de egressos da obstetrícia no mesmo período

20

Taxa de mortalidade operatória

Nº de óbitos operatórios $\times 100$

Nº operatórios no mesmo período

21

Taxa de Mortalidade por Infecção hospitalar

Nº de óbitos por infecção hospitalar $\times 100$

Nº de saídas no mesmo período

22

Taxa de mortalidade pós-operatória

Nº de óbitos pós-operatórios em determinado período $\times 100$

Nº de atos operatórios no mesmo período

23

Taxa de necropsia

Nº de necropsias em óbitos ocorridos no hospital $\times 100$

Nº óbitos ocorridos no hospital no mesmo período

24

Taxa de ocupação hospitalar

Nº de pacientes/dia $\times 100$

Nº de leitos/dia no mesmo período

25

Taxa de preenchimento de item do prontuário

Nº de prontuários com o item preenchido $\times 100$

Nº total de prontuários

26

Taxa de Preenchimento do CID 10 no prontuário

Nº de prontuários hospitalares com CID10 preenchidos $\times 100$

Nº total de prontuários hospitalares no mesmo período

27

Taxa de Produção de resíduos

Total de resíduo específico produzido (em kg) $\times 100$

Total de resíduos produzidos (em kg)

28

Taxa de registros de nascimento

Nº de recém-nascidos no hospital em determinado período $\times 100$

Nº de recém-nascidos no hospital no mesmo período

29

Taxa de restos alimentares

Total de restos alimentares recolhidos (em kg) $\times 100$

Total de alimentos produzidos (em kg)

30

Taxa de satisfação de alunos, instrutores ou funcionários

Pontuação obtida nos questionários respondidos $\times 100$

Integralidade de pontos dos questionários respondidos no mesmo período

31

Tempo de espera do usuário para ser atendido

Resultado dos dados obtidos através do questionário a ser fornecido aos usuários atendidos (Anexo III), obedecendo, ainda, à seguinte classificação:

Bom = 100% até 80% dos usuários atendidos após espera de, no máximo, 30 minutos;

Regular = de 40% a menos de 80% dos usuários atendidos após espera de, no máximo, 30 minutos;

Insuficiente = menos de 40% dos usuários atendidos após espera de, no máximo, 30 minutos.

32

Taxa de execução de metas previstas

Bom = execução de, no mínimo, 90% das metas previstas no período;

Regular = execução de 70% a menos de 90% das metas previstas no período;

Insuficientes = execução de menos de 70%.

33

Nível de satisfação do usuário

Resultantes dos dados obtidos através do questionário a ser fornecido aos usuários atendidos (Anexo III)

Bom = até 70% dos usuários satisfeitos com o atendimento prestado;

Regular = de 40% a menos de 70%;

Insuficiente = menos de 40%.

34

Nível de apresentação do estabelecimento

Resultantes dos dados obtidos através do questionário a ser fornecido aos usuários atendidos (Anexo III):

Bom = quando de 100% a 70% dos usuários atendidos considerarem o ambiente do estabelecimento de boa apresentação; regular = quando menos de 70% até 40% dos usuários atendidos considerarem o ambiente do estabelecimento de boa e/ou regular apresentação;

Insuficiente = quando menos de 40% dos usuários atendidos considerarem o ambiente do estabelecimento de boa e/ou regular apresentação.

ANEXO II DO DECRETO Nº 1.554, DE 21 DE MARÇO DE 2005

NÍVEIS DE DESEMPENHO

Nível de Desempenho	Faixa de Pontuação	Percentual a ser pago
A	16 a 20 pontos	100%
B	11 a 15 pontos	75%
C	10 a 6 pontos	50%
D	5 e menos pontos	0%

ANEXO III DO DECRETO Nº 1.554, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Avaliação individual

Nome do Servidor	Descontos por faltas	Desconto por impuntualidade	Desconto por abandono de expediente ou saída antecipada	Percentual do número de trabalhos realizados em relação aos que lhe foram destinados	Valor a ser pago a título de gratificação
------------------	----------------------	-----------------------------	---	--	---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ